



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0480/2025

Declara de utilidade pública o Centro de Tradição Gaúcha Beira Rio, com sede no Município de São Ludgero/SC e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Autor: Deputado Volnei Weber

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Volnei Weber, que "declara de utilidade pública o Centro de Tradição Gaúcha Beira Rio, com sede no Município de São Ludgero, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina."

Na Justificação apresentada, o Autor ressalta que:

[...]a entidade tem por finalidade promover atividades culturais, sociais e de lazer, realizar competições de diversas modalidades campeiras em nível municipal, estadual, nacional e internacional, bem como promover eventos tradicionalistas gaúchos, preservando e difundindo as tradições gaúchas em Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, avoquei a relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos submetidos à sua apreciação.

No que tange à constitucionalidade formal, a proposição observa a forma legislativa cabível, uma vez que veiculada por meio de projeto de lei ordinária, com iniciativa adequada de parlamentar.

Quanto à constitucionalidade material, a proposta não apresenta afronta às disposições das Constituições Federal e Estadual, estando alinhada aos princípios de valorização da cultura e de apoio às entidades que prestam serviços de relevante interesse social.

A proposição também atende aos requisitos previstos na Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que regulamenta a concessão do Título de Utilidade Pública estadual, comprovando a atuação regular da entidade e a relevância de suas atividades para a comunidade.

Não se verificam, portanto, vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou técnica legislativa que impeçam sua tramitação.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela ADMISSIBILIDADE do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0480/2025.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 26/08/2025, às 15:05.
